

ALTERAÇÃO AO PLANO DE PROMENOR DA REDE

Declaração de Isenção de Avaliação Ambiental

O Plano de Pormenor da Rede foi elaborado numa fase em que o PDM estava em revisão, tendo estes dois documentos sido objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, onde este ultima foi elaborado em janeiro de 2009, apreciado pela ARH-Norte em reunião de concertação realizada a 25 de maio de 2009 que decorreu nas instalações dessa CCDR-N no Porto.

1- Fundamentação

As alterações em causa incidirão exclusivamente no regulamento e na mudança das acessibilidades para uma zona que já está urbanizada, bem como a unidade hoteleira apenas altera a implantação e a configuração arquitetónica. Assim, de acordo com o nº 1 do art.º 3º do Dec. Lei nº 232/2007 de 15 de junho, apresente-se quadro de justificação da não sujeição da proposta de alteração ao plano á avaliação ambiental estratégica:

8

Decreto-Lei 232/2007 de 15 de Junho

Nº1 do Artigo 3º	Proposta de Alteração PP da Rede
<p>a) Os planos e programas para os setores da agricultura, floresta, pesca, energia, industria, transportes, gestão de resíduos, gestão de águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos 1 e 2 do Dec. Lei nº 69/2000 de 3 de maio, na sua atual redação:</p>	<p>Nesta alteração ao Plano de Pormenor da Rede não está prevista qualquer projeto dos que estão mencionados nos referidos anexos</p>
<p>b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos da lista nacional de sítios, num sitio de interesse comunitário, numa zona especial de intervenção ou numa zona de proteção especial, devem ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.º 10º do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei</p>	<p>A Área em causa não pertence á lista nacional de sítios</p>
<p>C) Os planos de programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento param a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente</p>	<p>As alterações a efetuar ao plano de pormenor não irão ser suscetíveis de ter efeitos significativos quer no ambiente quer nas áreas de intervenção, pois já estão urbanizadas</p>

2 - Critérios de determinação de efeitos significativos no ambiente

Tendo em consideração o nº 4 do artigo 96º do RJIGT em conjunto com o anexo presente no Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, apresentam-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

Critérios	Proposta de Alteração PP da Rede
Caraterísticas do Plano	
O grau em que o plano ou o programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos	Trata-se de uma alteração a um Plano de Pormenor já em vigor desde 2010
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	A proposta de alteração não influencia qualquer outro plano ou programa
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o movimento sustentável	Um dos objetivos da alteração é a promoção do desenvolvimento sustentável, baseado na vertente da sustentabilidade ecológica
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis e significativos suscetíveis

8

Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada	
A probabilidade, duração a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Não aplicável
A natureza cumulativa dos efeitos	Não aplicável
A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente designadamente devido a acidentes	Não aplicável
A dimensão e extensão espacial dos efeitos em termos da área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada	Não aplicável
<i>O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:</i>	
1) Características naturais específicas ou Património cultural	Quer na área de intervenção do plano quer na envolvente não existe elementos patrimoniais relevantes
2) Ultrapassagem das normas ou valores Limite em matéria de qualidade ambiental	Não aplicável
3) Utilização intensiva do solo	Não se prevê qualquer alteração aos parâmetros urbanísticos presentes no plano de pormenor da Rede
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	Não aplicável

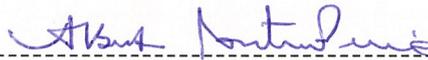
3 - Conclusão

Apos análise efetuada e de acordo com o exposto anteriormente concluiu-se não sujeitar à avaliação ambiental estratégica a alteração ao Plano de Pormenor da Rede, dado tratar-se de pequenas alterações, não suscetíveis de provocarem efeitos no ambiente, bem como as condições que foram objeto e constam na avaliação ambiental efetuada em maio/2009 se mantêm.

Esta matéria foi objeto de aprovação em reunião da Câmara Municipal por deliberação de 3 de abril de 2014.

Mesão Frio, 07 de abril de 2014

O Presidente da Câmara



(Dr. Alberto Monteiro Pereira)